



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Edital do Pregão Eletrônico n.º 094/2016

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

**Objeto:** Fornecimento de hortifrutícolas no decorrer do exercício de 2017.

**Data de abertura da sessão pública:**

13/12/2016 às 14h30 no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Processo:**  
503.322/2016-0

**Tipo:**  
Menor Preço

**Exclusiva ME/EPP?**

Sim  Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP?**

Sim  Não

**Valor total estimado:**

R\$ 76.378,97

**Apresentação de amostra?**

Sim  Não

**Vistoria prévia?**

Obrigatória;

Facultativa;

Não se aplica.

**Regime de execução:**

Empreitada por preço unitário.

**Pedidos de esclarecimento:**

Até 07/12/2016.

**Impugnações:**

Até 09/12/2016.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

**Documentos de habilitação:** (veja seção 8)

**Requisitos básicos:**

1. SICAF\* ou documentos equivalentes;
2. Certidão CNDT\*;
3. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando os índices de liquidez forem igual ou inferior a 1.

\*Serão emitidos pelo pregoeiro durante a sessão pública.

**Requisitos específicos:**

Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

**Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.**

**Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL Substituto







apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

- 4.2. A proposta deverá ainda especificar, quando cabíveis, nos campos apropriados do sistema: marca, data de fabricação, validade e demais referências que identifiquem o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem indicado pelo TST.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
  - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo IV (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
  - 4.7.1. O prazo para envio da referida declaração é de 30 minutos, contado da convocação do pregoeiro.
  - 4.7.2. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo V (<http://bit.ly/decNEPcont>).







- 7.1.3. O modelo da Planilha no formato Excel estará disponível na página da internet do TST – [http://www3.tst.jus.br/Srlca/certames/2016/2016pe094planilhaprecos\\_0.zip](http://www3.tst.jus.br/Srlca/certames/2016/2016pe094planilhaprecos_0.zip)
- 7.2. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## 8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.3.1. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação





- 8.6.2.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.5. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.8. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.9. **A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**
- 8.6.10. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos**

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.



- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).

## 10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser



entregue declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.4 deste edital.
- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

## **11. Vigência do Contrato**

- 11.1. A vigência do contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2017, ou na data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

## **12. Fiscalização da Execução Contratual**

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.







## 16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Entregar os produtos objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
  - 16.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Copa dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco B, 6º andar, Brasília-DF, CEP. 70070-943;
  - 16.1.2. O objeto deverá ser fornecido nas quantidades e especificações indicadas nas ordens de fornecimento;
  - 16.1.3. Para os pedidos de fornecimento solicitados até às 17 horas, as entregas deverão ser efetuadas até às 9 horas do primeiro dia útil subsequente;
  - 16.1.4. Para os pedidos de fornecimento solicitados após às 17 horas, as entregas deverão ser efetuadas até às 15 horas do primeiro dia útil subsequente.
  - 16.1.5. Os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como chuva e sol quente.
  - 16.1.6. A Contratada será responsável pela entrega de todos os produtos especificados no objeto deste edital, vedado o parcelamento entre fornecedores, e deverá observar a legislação vigente no tocante às boas práticas de produção/manipulação de alimentos.
- 16.2. Providenciar, às suas expensas, imediata substituição dos produtos recusados, bem como sua adequação à legislação sanitária vigente.
  - 16.2.1. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao produto abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente.
- 16.3. Observar, quanto ao fornecimento, que os produtos de fruticultura sigam os seguintes parâmetros:
  - 16.3.1. Tamanho: deverão ser de tamanho uniforme, de médio a grande, exceto quando as próprias características dos produtos não permitirem;
  - 16.3.2. Ponto de maturação: deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não poderão ter partes amassadas ou batidas;
  - 16.3.3. Aspecto: serão considerados para fins de controle de qualidade os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau de maturação e sabor característico, concomitante com o disposto nos itens anteriores.
  - 16.3.4. O produto também deverá estar isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo.
- 16.4. Observar, quanto ao fornecimento, que os produtos de horticultura sigam os seguintes parâmetros:



- 16.4.1. Tamanho: deverão ser de tamanho uniforme, de médio a grande, exceto quando as próprias características dos produtos não permitirem;
  - 16.4.2. Ponto de consumo: deverão ser frescos e dentro do período adequado ao consumo, consistente ao toque e não poderão ter partes amassadas ou batidas;
  - 16.4.3. Aspecto: serão considerados para fins de controle de qualidade os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau de maturação e sabor característico, concomitante com o disposto nos itens anteriores.
  - 16.4.4. O produto também deverá estar isento de manchas, queimadura, sem presença de insetos ou moluscos, bem como, pontos característicos de brocas ou larvas.
- 16.5. Transportar os produtos em caixas de material plástico, resistente, atóxico, laváveis, devidamente limpas, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado e conter selo do INMETRO.
- 16.5.1. Nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas.
- 16.6. Utilizar veículos para o transporte obedecendo aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada e que sejam de uso exclusivo para transporte de gêneros alimentícios.
- 16.6.1. Ao Contratante, reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade, apresentação, morfologia e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na supracitada Resolução, sem prejuízo das demais previsões contratuais.
- 16.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.8. Comparecer a reuniões, sempre que convocada pela Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas, obrigatoriamente, com a presença de seu sócio proprietário, diretor-executivo e/ou representante legalmente constituído e designado.
- 16.9. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 16.10. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.







- 18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo III, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 19.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto desta licitação.
- 19.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.



- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



## ANEXO I - TABELA DE HORTIFRUTÍCOLAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	
			Mensal	Anual
1.1	Abacate	Quilo	04	48
1.2	Abacaxi pérola, grande, maduro	Unidade	233	2.800
1.3	Alface americana	Maço 700g	08	96
1.4	Alface crespa	Maço 700g	08	96
1.5	Alho	Quilo	03	36
1.6	Alho-poró	Unidade	10	120
1.7	Ameixa fresca	Quilo	05	60
1.8	Banana nanica	Quilo	30	360
1.9	Banana prata	Quilo	08	96
1.10	Caqui	Quilo	10	120
1.11	Cebola	Quilo	04	50
1.12	Cebolinha	Maço 120g	10	120
1.13	Cenoura	Quilo	08	96
1.14	Coco verde	Unidade	150	1.800
1.15	Espinafre	Maço 700g	04	48
1.16	Goiaba	Quilo	15	180
1.17	Hortelã	Maço 120g	08	96
1.18	Kiwi	Quilo	16	196
1.19	Laranja lima	Quilo	30	360
1.20	Laranja pêra	Quilo	317	3.800
1.21	Limão Taiti	Quilo	08	96
1.22	Maçã fuji	Quilo	40	480
1.23	Mamão formosa	Quilo	163	1.950
1.24	Mamão papaia	Quilo	13	150
1.25	Manga tommy atkin	Quilo	100	1.200
1.26	Manjeriçao	Maço 120g	08	96
1.27	Maracujá	Quilo	03	36
1.28	Melancia	Quilo	127	1.520
1.29	Melão doce amarelo	Quilo	117	1.400
1.30	Milho verde em espiga, grande	Unidade	30	360



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	
			Mensal	Anual
1.31	Morango	Pacote 320g	22	264
1.32	Pêra Willians	Quilo	24	288
1.33	Pêssego	Quilo	08	96
1.34	Pimentão verde	Quilo	01	15
1.35	Pinha grande	Quilo	04	48
1.36	Rúcula	Maço 120g	08	96
1.37	Salsa	Maço 120g	12	144
1.38	Tangerina / Mexerica	Quilo	12	144
1.39	Tomate caqui	Quilo	04	48
1.40	Tomate salada	Quilo	12	144
1.41	Tomate cereja	Quilo	02	24
1.42	Uva sem caroço	Quilo	12	144



## ANEXO II – VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	Valor de Referência (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Abacate	Quilo	48	5,88	282,24
1.2	Abacaxi pérola, grande, maduro	Unidade	2.800	5,41	15.148,00
1.3	Alface americana	Maço 700g	96	3,79	363,84
1.4	Alface crespa	Maço 700g	96	3,69	354,24
1.5	Alho	Quilo	36	17,70	637,20
1.6	Alho-poró	Unidade	120	2,94	352,80
1.7	Ameixa fresca	Quilo	60	12,66	759,60
1.8	Banana nanica	Quilo	360	3,62	1.303,20
1.9	Banana prata	Quilo	96	3,73	358,08
1.10	Caqui	Quilo	120	14,73	1.767,60
1.11	Cebola	Quilo	50	3,81	190,50
1.12	Cebolinha	Maço 120g	120	1,94	232,80
1.13	Cenoura	Quilo	96	2,79	267,84
1.14	Coco verde	Unidade	1.800	1,56	2.808,00
1.15	Espinafre	Maço 700g	48	2,69	129,12
1.16	Goiaba	Quilo	180	7,14	1.285,20
1.17	Hortelã	Maço 120g	96	2,09	200,64
1.18	Kiwi	Quilo	196	10,81	2.118,76
1.19	Laranja lima	Quilo	360	3,74	1.346,40
1.20	Laranja pêra	Quilo	3.800	2,31	8.778,00
1.21	Limão Taiti	Quilo	96	5,09	488,64
1.22	Maçã fuji	Quilo	480	6,09	2.923,20
1.23	Mamão formosa	Quilo	1.950	3,95	7.702,50
1.24	Mamão papaia	Quilo	150	5,84	876,00
1.25	Manga tommy atkin	Quilo	1.200	5,03	6.036,00
1.26	Manjeriçao	Maço 120g	96	2,16	207,36
1.27	Maracujá	Quilo	36	5,50	198,00
1.28	Melancia	Quilo	1.520	1,88	2.857,60



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	Valor de Referência (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.29	Melão doce amarelo	Quilo	1.400	4,09	5.726,00
1.30	Milho verde em espiga, grande	Unidade	360	1,16	417,60
1.31	Morango	Pacote 320g	264	6,45	1.702,80
1.32	Pêra Willians	Quilo	288	9,21	2.652,48
1.33	Pêssego	Quilo	96	6,79	651,84
1.34	Pimentão verde	Quilo	15	4,95	74,25
1.35	Pinha grande	Quilo	48	5,28	253,44
1.36	Rúcula	Maço 120g	96	2,44	234,24
1.37	Salsa	Maço 120g	144	2,29	329,76
1.38	Tangerina / Mexerica	Quilo	144	6,56	944,64
1.39	Tomate caqui	Quilo	48	8,75	420,00
1.40	Tomate salada	Quilo	144	4,22	607,68
1.41	Tomate cereja	Quilo	24	7,16	171,84
1.42	Uva sem caroço	Quilo	144	15,41	2.219,04
<b>Valor total estimado para o objeto desta licitação R\$</b>					<b>76.378,97</b>



## ANEXO III

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. ([Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05](#))

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

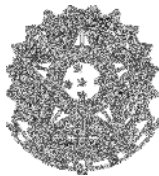
Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos - 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau







**CONTRATO PE-094/2016 – FORNECIMENTO DE HORTIFRUTÍCOLAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017. (Processo TST N.º 503.322/2016-0).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ....., ....., e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., e-mail ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 094/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.322/2016-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

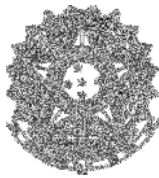
O objeto deste contrato é o fornecimento de hortifrutícolas no decorrer do exercício de 2017, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas dos produtos constantes na tabela do Anexo I deste contrato e no edital.

**Subcláusula primeira.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, local e horários descritos neste contrato.

**Subcláusula segunda.** Conforme a necessidade do TST será emitida Ordem de Fornecimento à contratada, especificando a respectiva quantidade que deverá ser fornecida, respeitando o valor mínimo de compras de R\$ 100,00 (cem reais).

**Subcláusula terceira.** Os produtos objeto contratual deverão seguir os parâmetros determinados nos incisos da Subcláusula primeira e segunda da Cláusula Dez deste contrato, quanto ao fornecimento.

**Subcláusula quarta.** O prazo de validade dos produtos objeto deste contrato é de 10 (dez) meses contados do recebimento definitivo.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2017, ou na data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ .....  
(.....).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes embalagens e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em ...../...../.....

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

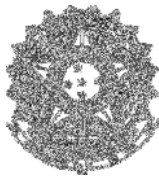
A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e nos prazos a seguir:

- I. para os pedidos de fornecimento solicitados até às 17 horas, as entregas deverão ser efetuadas até às 9 horas do primeiro dia útil subsequente;
- II. para os pedidos de fornecimento solicitados após às 17 horas, as entregas deverão ser efetuadas até às 15 horas do primeiro dia útil subsequente;

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.



**Subcláusula quarta.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

**Subcláusula quinta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada entrega, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

**Subcláusula segunda.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da ordem de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

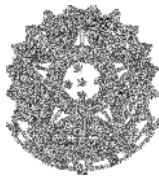
**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Subcláusula quinta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

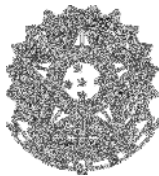
## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;



- a. os produtos deverão ser entregues na Copa dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, lote 1, bloco B, 6º andar, Brasília-DF, CEP. 70070-943;
  - b. o objeto deverá ser fornecido nas quantidades e especificações indicadas nas ordens de fornecimento;
  - c. os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como chuva e sol quente.
  - d. a Contratada será responsável pela entrega de todos os produtos especificados no objeto deste contrato, vedado o parcelamento entre fornecedores, e deverá observar a legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação/manipulação de alimentos
- II.** providenciar, às suas expensas, imediata substituição dos produtos recusados, bem como sua adequação à legislação vigente.
- a. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências.
- III.** transportar os produtos em caixas de material plástico, resistente, atóxico, laváveis, devidamente limpas, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado e conter selo do INMETRO.
- a. nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas.
- IV.** utilizar veículos para o transporte obedecendo aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, bem como estar de acordo com o tipo de carga transportada e ser de uso exclusivo para transporte de gêneros alimentícios;
- a. ao Contratante, reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade, apresentação, morfologia e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, sem prejuízo das demais previsões contratuais.
- V.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI.** comparecer a reuniões, sempre que convocada pela Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas, obrigatoriamente, com a presença de seu sócio proprietário, diretor-executivo e/ou representante legalmente constituído e designado.



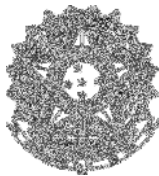
- VII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- VIII. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- X. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá observar, quanto ao fornecimento, que os produtos de fruticultura sigam os seguintes parâmetros:

- II. tamanho: deverão ser de tamanho uniforme, de médio a grande, exceto quando as próprias características dos produtos não permitirem;
- III. ponto de maturação: deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não poderão ter partes amassadas ou batidas;
- IV. aspecto: serão considerados para fins de controle de qualidade os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau de maturação e sabor característico, concomitante com o disposto nos itens anteriores;
- V. o produto também deverá estar isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo;

**Subcláusula segunda.** A Contratada deverá observar, quanto ao fornecimento, que os produtos de horticultura sigam os seguintes parâmetros:

- VI. tamanho: deverão ser de tamanho uniforme, de médio a grande, exceto quando as próprias características dos produtos não permitirem;
- VII. ponto de consumo: deverão ser frescos e dentro do período adequado ao consumo, consistentes ao toque e não poderão ter partes amassadas ou batidas;
- VIII. aspecto: serão considerados para fins de controle de qualidade os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau de maturação e sabor característico, concomitante com o disposto nos itens anteriores;



- IX. o produto também deverá estar isento de manchas, queimadura, sem presença de insetos ou moluscos, bem como, pontos característicos de brocas ou larvas.

**Subcláusula terceira.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula quarta.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

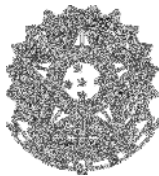
- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.



**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, os atrasos injustificados sucessivos ou alternados que impliquem em multas de 30% (trinta por cento) do valor do contrato caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** O descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

**Subcláusula quarta.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

**Subcláusula quinta.** A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira a quarta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula sexta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sétima.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

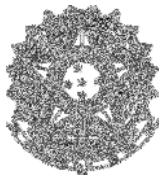
A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.



## CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

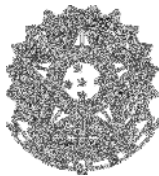
**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



**Subcláusula sétima.** Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

#### CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201 .

**CONTRATANTE**

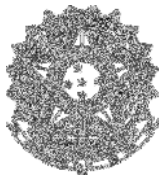
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF:

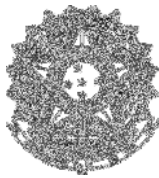
**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF:



ANEXO I - TABELA DE HORTIFRUTÍCOLAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO		Valor de Referência (R\$)	
			Mensal	Anual	Unitário	Total
1.1	Abacate	Quilo	04	48		
1.2	Abacaxi pérola, grande, maduro	Unidade	233	2.800		
1.3	Alface americana	Maço 700g	08	96		
1.4	Alface crespa	Maço 700g	08	96		
1.5	Alho	Quilo	03	36		
1.6	Alho-poró	Unidade	10	120		
1.7	Ameixa fresca	Quilo	05	60		
1.8	Banana nanica	Quilo	30	360		
1.9	Banana prata	Quilo	08	96		
1.10	Caqui	Quilo	10	120		
1.11	Cebola	Quilo	04	50		
1.12	Cebolinha	Maço 120g	10	120		
1.13	Cenoura	Quilo	08	96		
1.14	Coco verde	Unidade	150	1.800		
1.15	Espinafre	Maço 700g	04	48		
1.16	Goiaba	Quilo	15	180		
1.17	Hortelã	Maço 120g	08	96		
1.18	Kiwi	Quilo	16	196		
1.19	Laranja lima	Quilo	30	360		
1.20	Laranja pêra	Quilo	317	3.800		
1.21	Limão Taiti	Quilo	08	96		
1.22	Maçã fuji	Quilo	40	480		
1.23	Mamão formosa	Quilo	163	1.950		
1.24	Mamão papaia	Quilo	13	150		
1.25	Manga tommy atkin	Quilo	100	1.200		
1.26	Manjeriçõ	Maço 120g	08	96		
1.27	Maracujá	Quilo	03	36		
1.28	Melancia	Quilo	127	1.520		
1.29	Melão doce amarelo	Quilo	117	1.400		



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO		Valor de Referência (R\$)	
			Mensal	Anual	Unitário	Total
1.30	Milho verde em espiga, grande	Unidade	30	360		
1.31	Morango	Pacote 320g	22	264		
1.32	Pêra Willians	Quilo	24	288		
1.33	Pêssego	Quilo	08	96		
1.34	Pimentão verde	Quilo	01	15		
1.35	Pinha grande	Quilo	04	48		
1.36	Rúcula	Maço 120g	08	96		
1.37	Salsa	Maço 120g	12	144		
1.38	Tangerina / Mexerica	Quilo	12	144		
1.39	Tomate caqui	Quilo	04	48		
1.40	Tomate salada	Quilo	12	144		
1.41	Tomate cereja	Quilo	02	24		
1.42	Uva sem caroço	Quilo	12	144		